



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br –
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 54 /2025

Dispõe sobre a designação dos(as) Gestores(as) das Parcerias dos Projetos desenvolvidos em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba – CMDCA, do Município de Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Lei Ordinária Municipal (LOM) n.º 6.246, de 03/06/2008 e suas alterações, Título V I - D os Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – D a Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 128, suas alterações e demais cominações de direito e a Resolução 047/2025 que nomeou os Gestores de Parceria, torna público os projetos sob responsabilidade de cada gestor,

Considerando a necessidade de assegurar a boa gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs),

Considerando a importância da definição formal dos(as) gestores(as) de parcerias, responsáveis pela interlocução técnica e administrativa junto às OSCs e demais instâncias de controle e acompanhamento,

RESOLVE:

Art. 1º

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) como **Gestores(as) das Parcerias** dos projetos desenvolvidos em conjunto com as Organizações da Sociedade Civil, conforme segue:

José Carlos Ferreira Neto

Responsável pelos seguintes projetos:

- Livre Trânsito
- Comossomos
- Em Seu Lar
- Florescer

Jamyle Martins de Sousa

Responsável pelos seguintes projetos:

- Conectando Laços
- Apadrinhamento Afetivo
- Proteger e Acolher
- Além do Olhar

Daiana Lopes Moral

Responsável pelos seguintes projetos:

- Era Uma Vez
- FloreScer
- SuperAção
- Conexões Para Cidadania

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br –
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Alessandra Beniana Capistrano Martins

Responsável pelos seguintes projetos:

- Flore&cer
- Potencializa Ação
- Resignificando Vivências
- Mentis Criativas

Art. 2º – Compete aos(às) Gestores(as) de Parcerias designadas, nesta resolução, nos termos da Lei nº 13.019/2014:

I – Acompanhar a execução das parcerias sob sua responsabilidade, assegurando a conformidade com o objeto pactuado;

II – Zelar pelo cumprimento das metas, indicadores e cronogramas estabelecidos no plano de trabalho;

III – Manter interlocução contínua com as organizações parceiras, promovendo a articulação técnica e administrativa necessária;

IV – Prestar contas da execução junto ao órgão gestor do Fundo Municipal e ao CMDCA, em consonância com as normas de prestação de contas vigentes;

V – Acompanhar a execução do trabalho e solicitar os relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – Registrar e relatar os apontamentos referentes à execução dos projetos, incluindo eventuais irregularidades, propondo medidas corretivas quando necessárias;

VII – Adotar providências e comunicar imediatamente à autoridade competente em caso de indícios de descumprimento das obrigações assumidas ou de irregularidades na execução.

Art. 3º

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 25 de setembro de 2025.

Paula Marcela Magrini Cordeiro
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.